



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 146, DE 2019

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador.

Apresentação: 10/12/2020 16:48 - PLEN
EMP 19 => PLP 146/2019
EMP n.19/0

Emenda Modificativa

Modifique-se o art. 4º do PL, nos seguintes termos:

“Art. 4º Considera-se startup a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup as empresas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) declaração, em seu ato constitutivo ou alterador, e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e
- b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do disposto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

Justificação

O art. 4º do PL trata do conceito de **startup**, que acabará por influenciar toda a aplicação da lei na medida em que a grande gama de flexibilizações previstas afetarão todas as empresas que se enquadrem dentro do conceito proposto. Trata-se, portanto, de um dos pontos mais importantes do marco legal proposto.

O conceito previsto na redação original do PLP é mais adequado, exigindo que a constituição da startup se dê de forma prevista em lei e se dedique à inovação tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável. O substitutivo passou a definir startup em função do valor de sua receita bruta (de até R\$ 16 milhões) e engloba empresas em funcionamento há 10 anos. A definição do substitutivo, portanto, permite que uma ampla gama de empresas se autodeclare como startup, passando a fazer jus a benefícios que deveriam ser dirigidos a pequenos empreendedores com empresas recém-criadas. Há, portanto, ampla margem para

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 8 0 2 5 1 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

fraudes, na medida em que empresas já estabelecidas no mercado podem ser enquadradas como startups.

Portanto, merece alteração o referido art. 4º do PLP, retornando a conceituação proposta na redação original do projeto, além de delimitação no que se refere a adequação do contrato social da empresa e restrição quanto ao faturamento, a fim de garantir que os amplos benefícios assegurados pelo marco legal não sejam direcionados a empresas grandes, que não precisam dos benefícios para se manterem no mercado.

Com as adequações sugeridas, o marco legal passa a incentivar realmente empresas inovadoras que estão começando suas atividades e precisam de incentivos, sem criar ainda mais desequilíbrios e concentração de mercado por empresas grandes e já estabelecidas.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 10/12/2020 16:48 - PLEN
EMP 19 => PLP 146/2019
EMP n.19/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PLP 146/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD206802518800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 10/12/2020 16:48 - PLEN
EMP 19 => PLP 146/2019
EMP n.19/0